



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 1/2/2019**

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, **na data de 1º de fevereiro de 2019, sexta-feira, às 10h**, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 19ª Reunião Ordinária do CPJ em 2018;

Ata da 1ª Reunião Extraordinária Especial Solene do CPJ em 2019;

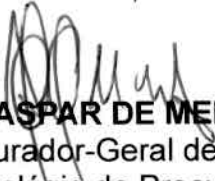
Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2019;

Proc. PGJ n. 2869/2018 (voto do relator)

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Apresentação de sistema de decisões dos órgãos colegiados

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 28 de janeiro de 2019.

  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 1/2/2019

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 1º de fevereiro de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 19ª Reunião Ordinária do CPJ em 2018;

Ata da 1ª Reunião Extraordinária Especial Solene do CPJ em 2019;

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2019;

Proc. PGJ n. 2869/2018 (voto do relator)

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Apresentação de sistema de decisões dos órgãos colegiados

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 28 de janeiro de 2019.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## Promotorias de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Igreja Nova

DESPACHO - PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, inciso IV da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis: “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” Considerando a necessidade de acompanhamento, fiscalização dos serviços públicos e das contratações de servidores públicos do Município de Igreja Nova – AL;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° SAJ-MP; 09.2019.00000034-1 Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 23 de janeiro de 2019.

Assinado digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça  
DESPACHO - PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, inciso IV da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis: “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” Considerando a necessidade do acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), mormente, no que tange ao acolhimento dos termos descritos na Recomendação PGJ constate nos autos;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° SAJ-MP; 09.2019.00000033-0 Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 23 de janeiro de 2019.

Assinado digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça  
DESPACHO-PORTARIA n° 0002/2019/PJ-INova

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova/AL, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados na Notícia de Fato 01.2018.00003368-3, relativos , e: Considerando que, consoante preconiza o art. 2º, III, § 4º da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Preparatório poderá ser adotado quando: “[...] de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n° 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório”;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando o exposto na atuação do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, na qual expõe a inadequada destinação de resíduos de saúde, e ainda, a imprescindibilidade de mais informações da prefeitura de Igreja Nova, mormente, Secretaria de Saúde do Município;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n° 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;

II - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução n° 01/96, da PGJ/MPAL;

III - Requisite-se informações sobre os procedimentos para destinação de resíduos dos serviços de saúde.